



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I nº 2.138, de 11 de maio de 1.989.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

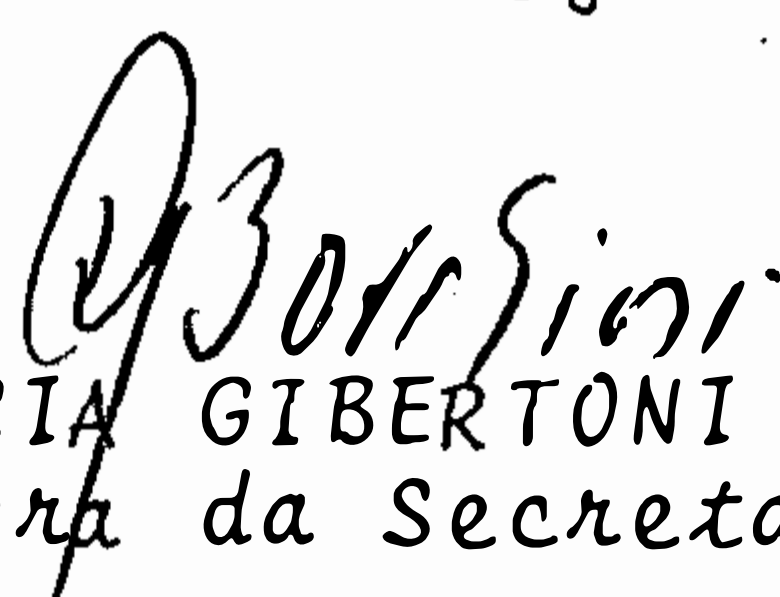
ARTIGO 1º - O Imposto sobre transmissão de propriedade de bens imóveis, mediante ato oneroso "INTER-VIVOS", instituído pela Lei Municipal nº 2.121, de 02 de fevereiro de 1.989, não incidirá - sobre as transações para CASAS POPULARES, novas, a serem financiadas pelo sistema B.N.H., ou pertencentes a qualquer sistema de cooperação tipo mutirão, estabelecido pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, não se estendendo o mencionado benefício às transações posteriores.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de maio de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-